COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 6.067, DE 2023

Altera a Lei nº 14.324, de 12 de abril de 2022, que institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Endometriose (CIPE), e dá outras providências.

Autor: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende alterar a lei nº 14.324, de 2022, para permitir que estabelecimentos públicos e privados possam identificar a prioridade de pessoas com endometriose em atendimentos nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como a vagas de estacionamento.

O projeto ainda cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Endometriose (CIPE), a ser expedida pelos órgãos responsáveis, contendo informações de identificação pessoais, cuja validade será de cinco anos.

Além disso, a proposição também altera a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, cuja finalidade é garantir a emissão da CIPE e de sua segunda via de forma gratuita.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, de Defesa dos Direitos da Mulher; de Saúde; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, incluindo mérito nesta.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise acrescentar dispositivos à Lei nº 14.324/2022 para incluir atendimento prioritário a pessoas diagnosticadas com endometriose. A





endometriose é uma doença inflamatória crônica, sem cura definitiva, que pode afetar significativamente o bem-estar físico, emocional e social das mulheres, especialmente em idade reprodutiva.

A endometriose atinge uma a cada dez mulheres e pode comprometer atividades diárias simples. As dores podem ocorrer na região pélvica, útero, ovários, trompas de Falópio, intestinos, bexiga e até diafragma e pulmões.

Por se tratar de uma dor crônica a autora, deputada Dayany Bittencourt, apresenta o presente projeto de lei com o objetivo de priorizar o atendimento das pessoas afetadas com a doença, além de garantir vagas de estacionamento prioritárias.

Em sua justificativa a ilustre deputada alega que "A obtenção dessa carteira possibilitará a prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social". Além disso, também fundamenta que "a disponibilização de vagas de estacionamento reservadas é uma medida necessária para facilitar a mobilidade e o acesso dessas pessoas aos locais de atendimento".

O acesso ao exercício da cidadania é gratuito, garantido a todo e qualquer cidadão, devendo a primeira e segunda vias requeridas serem isentas de quaisquer taxas. Louvamos a preocupação da autora da proposta no sentido de querer garantir melhor qualidade de vida às pessoas diagnosticadas com endometriose.

Ademais, é preciso lembrar que todos os entes federativos estão sujeitos a aplicar políticas públicas que tragam dignidade e respeito às diversas classificações de doenças.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.067, de 2023.

Sala da Comissão, de

de 2024.

Deputado **MARANGONI** Relator



